



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2.240/2007

“Instituí meia entrada para idosos nos locais públicos de cultura, esportes e lazer mantidos pelo Poder Municipal e iniciativa privada e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica instituída a meia entrada para idosos, acima de 60 (sessenta) anos, em todos locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Alto Araguaia, bem como de iniciativa privada.

Artigo 2° - A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Artigo 3° - Para efeito desta Lei, são considerados locais públicos municipais: estádios, ginásios de esportes, teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições, zoológicos, parques, pontos turísticos e outros congêneres.

§ 1° - Aos estabelecimentos de diversão e cultura cumpre publicar, em local visível da bilheteria e da portaria, informativo aos interessados sobre as condições estabelecidas nesta lei, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

§ 2° - Em caso de preços promocionais, fica também assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4° - As despesas da implantação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de outubro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal